CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2013-01-16	
O Secretário da Mesa	
Paulo Batista Santos (Assinatura)	Digitally signed by Paulo Batista Santos (Assinatura) Date: 2013.01.16 18:56:13 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 946 / XII (2 .ª)

Assunto: Mais valias mobiliárias

Destinatário: Min. de Estado e das Finanças

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

No dia 1 de Junho de 2011 o Jornal "Diário Económico" publicou um artigo intitulado "*Como investir em obrigações sem gastar uma fortuna*";

Nesse artigo é referido que os investidores além das comissões de negociação e da guarda de títulos deverão também contabilizar os efeitos da tributação dos seus rendimentos, uma vez que "*além dos cupões serem tributadas à taxa de 21,5%, os investidores terão de contar com uma tributação de 20% sobre as mais-valias, no caso de o saldo das mais e menos-valias mobiliárias anuais superarem os 500 euros*";

O artigo dá ainda conta de uma exceção, ou seja, de uma forma do investidor evitar essa tributação: "*em vez de comprar a obrigação com o intuito de a vender no mercado antes da data de vencimento, o investidor deve deixar a obrigação chegar à maturidade. Desta forma, não haverá lugar à alienação mas ao reembolso da obrigação e, como tal, em termos contabilísticos, não há lugar à realização de mais-valias nem há correspondente tributação*";

Adicionalmente o artigo cita a opinião de um advogado que explica que nessa exceção "*Não há alienação, há vencimento, pelo que só existirá mais-valia se a obrigação for vendida antes da sua maturidade e se apurar um ganho face ao seu valor nominal*";

Mais recentemente foi pedido ao Grupo Parlamentar do CDS-PP um esclarecimento relativamente a esta matéria, tendo-nos também sido dito que não existe atualmente consenso relativamente a esta exceção, na medida em que existem várias interpretações;

Foi-nos relatado que o Banco Espírito Santo e o Millennium BCP são da opinião que no caso citado não há lugar a mais-valias e que por sua vez o BPI considera que há;

Esta eventual ambiguidade de interpretações pode gerar ineficiências e diferentes

comportamentos nos investidores de obrigações;

Considerando ainda:

Que uma pergunta de igual teor da presente foi já anteriormente apresentada sem que tenha sido remetida qualquer resposta dentro do prazo legal e regimental para o efeito; nomeadamente tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição e o artigo 229.º, n.º 3, do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio, uma vez mais e nos mesmos termos, requerer ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Qual a sua opinião sobre o caso mencionado?
2- Considera que se o investidor deixar a obrigação chegar à maturidade, então nesse caso existirá o reembolso da obrigação e não uma alienação e, como tal, não existirá mais-valias, nem lugar à correspondente tributação?

3-Tem conhecimento da não existência de consenso entre as entidades bancárias quanto a esta matéria?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 16 de Janeiro de 2013

Deputado(a)s

ALTINO BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.